



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PROTOCOLO N° 019/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO– N° 08/2020-12

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar n° 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA n°372/2018 e suas alterações, pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal n°001/2018, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

I. Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: BRIPAV-BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CPF: 08.316.096/0001-03
ENDEREÇO: RUA NILDO SCHROER, N°1020
DISTRITO INDUSTRIAL
98.700-000 IJUÍ-RS

EMPREENDIMENTO: USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, Á
QUENTE
LOCALIZAÇÃO: RS 706-KM 10, S/N°
DISTRITO INDUSTRIAL
96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,879896°
Longitude: -52,809017°

RAMO DE ATIVIDADE: 2.065,10
MEDIDA DE PORTE: 20.000 m²

II. Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1. a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
3.500	t	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

Rua Herculano de Freitas, s/n, Bairro Centro
meioambientepmpo@gmail.com
(53)3255 1359



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 1.2. o maquinário utilizado na realização das atividades deverá manter-se controlado/monitorado qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada;
- 1.3. no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;
- 1.4. o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.5. caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMAMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.6. sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à SMAMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.7. esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 2.2. este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.3. o empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;
- 2.4. o empreendedor deverá estar ciente quanto a obrigatoriedade da destinação de 20% da totalidade do imóvel rural a título de Reserva Legal de acordo com o que rege o inciso II do Art. 12 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 2.5. visando a adequada operação do empreendimento, deverá ser mantido profissional habilitado, bem como ART específica para acompanhamento técnico da atividade;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2.6.

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1. não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 3.2. todas as águas de drenagem da área que envolve o empreendimento (área de contenção da usina de asfalto, área de tancagem e abastecimento de CAP, área de carregamento do CBUQ nos caminhões, etc.) após passarem obrigatoriamente por sistema de coleta e separação em caixa separadora de água/óleo - CSAO deverão estar totalmente isentas de qualquer tipo de contaminação, devendo, assim, ser implantada de caixa de inspeção após cada sistema de coleta e separação (CSAO), com previsão de retorno dessas águas de drenagem aos referidos sistemas para controle da qualidade dessas águas;
- 3.3. as áreas dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos deverão estar devidamente isoladas, identificadas e cada equipamento desses sistemas com sua respectiva denominação para facilitar o acesso à manutenção/limpeza, assim como para que esses sistemas não sejam danificados em caso de movimentação nas áreas e proximidades, considerando que o piso das áreas sobre esses sistemas não poderá impedir a abertura/acesso desses equipamentos, conforme determinações das Normas da ABNT NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1. os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2. o padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm³, base seca;
- 4.3. o padrão de emissão para SO₂ é de 400 mg/Nm³;
- 4.4. as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.5. os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6. deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 4.7. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

Rua Herculano de Freitas, s/n, Bairro Centro
meioambientepmpo@gmail.com
(53)3255 1359



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 4.8. a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 4.9. não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
- 4.10. deverá ser observado o monitoramento referente às emissões atmosféricas geradas pelos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme padrão de emissão e frequência de amostragem definidos na Diretriz Técnica n° 01/2018;
- 4.11. deverá ser entregue, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Outubro, amostragem de chaminé para os parâmetros de NO₂, SO₂ e MP, acompanhado de relatório de amostragem e laudo técnico de interpretação dos resultados;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1. deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2. deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos;
- 5.3. deverá ser mantido à disposição da fiscalização da SMAMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4. deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.5. deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 5.6. fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 5.7. as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.8. todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.9. fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.10. caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1. todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para sistemas de separação água/óleo/lama e de coleta de óleo, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1. em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a SMAMA deverá ser imediatamente informada através do telefone;
- 7.2. deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1. deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

II. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- Termo de Referência “INDÚSTRIA EM GERAL” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de dezembro de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 28 de dezembro de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/12/2020 à 28/12/2024.

Pedro Osório, 28 de dezembro de 2020.

Catia Suelem Manke Vieira
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Meio Ambiente - SMAMA